



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____, DE ____ DE FEVEREIRO DE 2025.

Vereador Autor: Raimundo Júnior MDB

Ementa: Institui o "Programa IPTU Verde", concedendo descontos no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências no Município de Juazeiro do Norte/CE e da outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE o Programa IPTU Verde, com objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefícios tributários ao contribuinte

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Sistema de captação e reuso da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel em atividades que não exijam água potável;

II - Limpeza do sistema de esgotamento sanitário: através de empresa capacitada e legalizada para executar o trabalho da limpeza da fossa com comprovante de destinação final de resíduos;

III - O sistema de geração de energia fotovoltaico: sistema que produz energia limpa e renovável proveniente da luz do sol.

Art. 3º, Para a execução do Programa, o Poder Executivo, em colaboração com a Assistência Social, poderá estabelecer convênios ou parcerias com empresas locais, assim como entidades ou organizações da sociedade civil envolvidas em atividades relacionadas à educação.

Art. 4º A título de incentivo, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano ao imóvel que tiver adotado uma das medidas do art. 2º.

Art. 5º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido até o dia 30 de novembro do ano anterior ao do exercício em que deseja o desconto tributário, mediante a



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

apresentação da identificação do imóvel, o número do Cadastro Imobiliário Municipal e os documentos comprobatórios definidos em norma específica.

Parágrafo Único. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias e não incidirá sobre a parcela do imóvel em que houver vegetação nativa.

Art. 6º. A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 7º. Permanecem inalterados os benefícios concedidos de isenção e descontos constantes no código tributário municipal.

Art. 8º. Os benefícios de que tratam os artigos 3º, 4º e 5º e os constantes no código tributário podem ser cumulativos.

Art. 9. O benefício será extinto quando:

I - Verificado pelo setor competente o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos;

II - O interessado não fornecer as informações solicitadas ou essas forem falsas.

Art. 10º Decreto Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 11º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de ____ de fevereiro de 2025.

Raimundo Farias Gregório Júnior

Vereador MDB



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que dispõe sobre a criação do Programa IPTU Verde, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Incentivar a sustentabilidade urbana através de descontos no valor do IPTU para empreendimentos imobiliários residenciais, comerciais, mistos, institucionais e industriais que adotem medidas de estímulo à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, minimizando os efeitos negativos e impactos decorrentes da urbanização, criando um modelo integrado de desenvolvimento e sustentabilidade ao movimentar o mercado de empresas especializadas em tecnologias sustentáveis, resultando em geração de emprego e renda e movimentando a economia da cidade.

O próprio Senado Federal aprovou a PEC do IPTU Verde, para reduzir a taxação do contribuinte que adota ações ambientalmente sustentáveis em seu imóvel. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 13/2019, de autoria do senador Plínio Valério (PSDB-AM), permite aos municípios reduzir o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para incentivar a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade.

O texto aprovado no Senado insere, entre as possibilidades de alíquotas diferenciadas de IPTU a serem cobradas dos usuários, o aproveitamento de águas pluviais, o reúso da água servida, o tratamento local das águas residuais, a recarga do aquífero, a utilização de telhados verdes, o grau de permeabilização do solo e a utilização de energia renovável no imóvel.

Assim, verifica-se como um meio bastante eficaz o incentivo aos munícipes para a promoção do meio ambiente com desconto no seu IPTU.